

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP.

Processo nº 1000648-27.2021.8.26.0260

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 30.615.825/0001-81, com sede na Rua Lincoln Albuquerque, nº 259, Conj. 131, Perdizes, São Paulo/SP, por sua representante legal, Joice Ruiz Bernier, inscrita na OAB/SP sob nº 126.769, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENFICA LTDA e BENFICA CARGAS E LOGISTICA LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 2186/2191, honrada com a sua nomeação para exercer o cargo de Administradora Judicial, informar que **aceita** o encargo e, em razão disto, expor e requerer o que segue:

1. Do Termo de Compromisso e indicação de procuradores e prepostos.

Nos termos do art. 33 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, requer a juntada do incluso Termo de Compromisso de Administrador Judicial devidamente assinado (doc. 01), comprometendo-se a bem e fielmente desempenhar o encargo para o qual foi nomeada e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.

Requer, igualmente, a juntada do incluso instrumento de mandato (doc. 02), com reserva de poderes, em favor dos advogados **CHRISTIANNE FLAQUER FERNANDES, LUIS EDUARDO MARCHETTE RUIZ, RENAN ALMEIDA LESSA, ALINE MARIA TURCO, VÍTOR IMAKAWA DE LUCCA, JÉSSICA BRAGA VAL e ISABELA NIGRO QUEIROZ**, devidamente inscritos na OAB/SP sob os n^{os} 133.270, 317.547, 341.089, 289.611, 444.328, 400.136 e 447.815.

A Administradora Judicial indica como seus prepostos Everson da Silva Fraga, portador do RG n^o 30.062.377-X e inscrito no CPF/MF sob o n^o 284.400.788-03 e Gabrielle Freire de Carvalho portadora do RG n^o 50.937.663 e inscrito no CPF/MF sob o n^o 395.021.218-30.

2. Da indicação de assistente financeiro-contábil.

Para auxiliá-la no cumprimento do encargo, a Administradora Judicial indica para a função de assistente financeiro e contábil a **LCR CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n^o 03.814.203/0001-00, com sede na Rua Júlio Diniz, 56, Vila Olímpia, São Paulo, SP, tendo como responsável o Sr. Ricardo Lemos Coelho, brasileiro, contador, CRC 1SP184063/O-4.

3. Da indicação de endereço de e-mail.

Para envio de todas as comunicações relativas a esta recuperação judicial, incluindo as habilitações e divergências de crédito administrativas, a Administradora Judicial indica o seguinte endereço de e-mail: rj.grupobenfica@ajruiz.com.br.

4. Da proposta de remuneração provisória.

Por meio da r. decisão de fls 2186/2191, foi determinado, ainda, que a Administradora Judicial apresentasse sua *proposta de honorários provisórios até a fase de apresentação do plano de recuperação judicial pela requerente*.

Pois bem.

O processo de recuperação judicial, por si só, é complexo e exige do administrador judicial e de sua equipe alto grau de zelo, dedicação, esforço e agilidade, a fim de que possam desempenhar satisfatoriamente as diversas atividades que lhe são atribuídas, dentre as quais cabe aqui destacar:

- ✓ Análise de todos os créditos declarados pelas devedoras na petição inicial
 - 5.875 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco lançamentos de créditos, detidos por 2.046 (dois mil e quarenta e seis) credores, *in casu*, de acordo com a relação de credores que instruiu o pedido inicial – fls. 768/1688);
- ✓ Envio das comunicações aos credores;
- ✓ Atendimento às demandas dos credores de modo a contribuir para a necessária transparência do processo e impedir questionamentos desnecessários nos autos;
- ✓ Apresentação de parecer em todas as habilitações de crédito, divergências e impugnações de crédito, na fase administrativa e judicial;
- ✓ Apresentação de sua relação de credores;
- ✓ Consolidação do quadro geral de credores;
- ✓ Análise dos demonstrativos financeiros e contábeis das sociedades;
- ✓ Análise de instrumentos/contratos mantidos pelas Recuperandas, especialmente aqueles que interferem diretamente nos pilares das atividades desempenhadas e seus impactos no contexto recuperacional;
- ✓ Análise das demandas judiciais existentes e passivo não sujeito à RJ;
- ✓ Fiscalização do decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores no âmbito da mediação;
- ✓ Realização de vistorias mensais nos estabelecimentos das Recuperandas;
- ✓ Elaboração de relatórios mensais das atividades das Recuperandas;
- ✓ Realização de assembleias de credores;
- ✓ Fiscalização da empresa e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado até o encerramento da recuperação judicial;
- ✓ Rigor no cumprimento e controle dos prazos pelas Recuperandas;
- ✓ Gestão e acompanhamento do processo de forma a evitar ou, ao menos, mitigar ao máximo o surgimento de demandas contenciosas e
- ✓ Responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, independentemente de prévia deliberação desse D. Juízo.

Para tanto, a Administradora Judicial conta com uma equipe multidisciplinar destacada ao projeto, composta por advogados e profissionais das áreas contábil e financeira, além de toda estrutura física, administrativa e operacional necessária.

No caso concreto, há litisconsórcio ativo entre 2 (duas) sociedades que tiveram o processamento da recuperação judicial deferido, ambas sediadas em São Caetano do Sul/SP, além de filiais atualmente existentes, distribuídas em 11 cidades de 6 (seis) Estados da Federação: (i) Diadema-SP; (ii) Paulo de Faria-SP; (iii) São Francisco de Sales-MG; (iv) Itapeva-SP; (v) Votuporanga-SP; (vi) Três Lagoas-MS; (vii) Sapucaia do Sul-RS; (viii) Sorocaba-SP; (ix) Rio Grande-RS; (x) Manaus-AM; (xi) Aracruz-ES, cabendo a Administradora Judicial vistoriá-los regularmente para a apresentação de seus relatórios mensais de atividades.

Não se pode deixar de considerar ter havido recente operação de incorporação societária – por meio da qual a sociedade Nova Era Serviços Administrativos S.A. foi incorporada pela Recuperanda Transportadora Turística Benfica S.A. – o que refletirá, necessariamente, na necessidade de análise de todos os dados e informações, especialmente os contábeis e financeiros, referentes à sociedade incorporada.

A consolidação processual já instalada implica, ainda, a análise de dois planos de recuperação judicial, assim como a realização de duas assembleias de credores. E mesmo que haja o reconhecimento por este D. Juízo de que a consolidação substancial venha a ser a medida adequada, ou que os credores a reconheçam oportunamente, será necessária a análise individualizada de todas as demonstrações contábeis e financeiras de cada uma das sociedades durante todo o procedimento, ainda que apresentadas em relatório único.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas, por conseguinte, indica a existência de um passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial de **R\$81.604.434,82** (oitenta e um milhões seiscentos e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em um universo de **5.875 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco)** créditos detidos por **2.046 (dois mil e quarenta e seis)** credores, divididos em 3 (três) classes (trabalhista, quirografia e microempresa/empresa de pequeno porte), conforme lista apresentada com a petição inicial (fls. 768/1688).

O artigo 24 da LRE¹ estabelece como critérios objetivos para a fixação da remuneração do Administrador Judicial (i) a capacidade de pagamento do devedor, (ii) o grau de complexidade do trabalho e (iii) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Quanto a este último critério, é de se observar a qualificação do Administrador Judicial e o reconhecimento de sua atuação no mercado.

Em face de tais critérios legais e das especificidades do caso concreto que impactam diretamente no volume de trabalho a ser desenvolvido pelo auxiliar do Juízo, notadamente no interregno em que determinada a fixação da remuneração provisória, quando deverá ser apresentada a relação de credores da Administradora Judicial (§2º, art. 7º, LRE), a Administradora Judicial propõe que sua remuneração provisória inicial seja fixada em **R\$ 95.205,00** (noventa e cinco mil duzentos e cinco reais) mensais, até a fase de apresentação do plano de recuperação pelas Recuperandas.

Os honorários propostos englobarão a remuneração de todos os profissionais da equipe da Administradora Judicial, direta ou indiretamente alocados ao projeto. Na proposta apenas não estão incluídos os valores referentes a despesas que eventualmente venham a ser suportadas pela Administradora Judicial e sua equipe, tais como locomoção, custos com envio de cartas, etc., que deverão ser reembolsadas pelas Recuperandas, sempre contra a apresentação dos respectivos comprovantes.

Esclareça-se, por oportuno, que o valor está em consonância com o percentual permitido pela Lei 11.101/2005, eis que, ainda que se trate de honorários provisórios - os quais poderão ser adequados oportunamente, para mais ou para menos, a depender das peculiaridades do caso concreto - representam uma remuneração mensal equivalente a **3,5%** sobre o passivo total declarado (R\$ 81.604.434,82),² valendo notar que o percentual sugerido está abaixo do que comumente é fixado nas recuperações judiciais envolvendo valores como o montante do passivo declarado no caso concreto, estando, ainda, de acordo com a remuneração praticada em situações análogas.³

¹ Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

² Usualmente os honorários definitivos são fixados e divididos em 30 parcelas mensais, tendo em vista a projeção sobre o lapso temporal entre o período anterior e posterior à concessão da recuperação judicial - *stay period* e período de fiscalização de 2 anos - tem-se: R\$81.604.434,82 x 3,5% = R\$2.856.155,22 ÷ 30 = R\$ 95.205,17/mês.

³ O estudo realizado pelo Observatório da Insolvência - Núcleo de Estudos de Processos de Insolvência – NEPI, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Associação Brasileira de Jurimetria aponta que “até um certo patamar, a remuneração do administrador judicial é aproximadamente 5% do valor em recuperação judicial, mas para

5. Conclusão

Diante do exposto, requer:

1. A juntada do Termo de Compromisso de Administrador Judicial e do instrumento de mandato anexos (Docs. 01 e 02, respectivamente);
2. Seja determinada a inclusão do endereço de e-mail criado especificamente para este feito (rj.grupobenfica@ajruiz.com.br) no edital de convocação de credores a que alude o art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005; e
3. Sejam fixados os honorários provisórios da Administradora Judicial em **R\$ 95.205,00** (noventa e cinco mil duzentos e cinco reais) mensais até a fase de apresentação do plano de recuperação judicial pelas Recuperandas, ou em valor que V. Excelência entender mais adequado.

Sendo o que cumpria para o momento, permanece esta Administradora Judicial à disposição deste D. Juízo para o que se fizer necessário.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

ALINE TURCO
OAB/SP 289.611

recuperações maiores o percentual deixa de seguir essa regra. Os processos analisados aqui apontaram para uma mudança de comportamento quando a remuneração do administrador judicial ultrapassa aproximadamente R\$ 5 milhões". (https://abjur.github.io/obsFase2/relatorio/obs_recuperacoes_abj.pdf)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP
 - E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

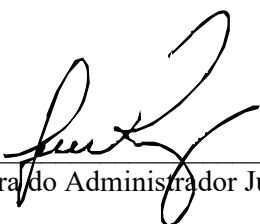
Processo Digital nº: **1000648-27.2021.8.26.0260**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Transportadora Turística Benfica Ltda. e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Passiva Principal <<
 Informação
 indisponível >>:

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ do Foro Especializado da 1ª RAJ, Dr(a). Andréa Galhardo Palma, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 05/08/2021 que nomeou **ADMINISTRADOR JUDICIAL**:

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 30.615.825/0001-81, Rua Lincoln de Albuquerque, 259, Cj. 131 - 13º andar, Perdizes, CEP 05004-010, São Paulo – SP, representado por Dra. JOICE RUIZ BERNIER; OAB/SP 126.769.

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.


 Assinatura do Administrador Judicial

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento de procuração, **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.** (atual denominação de AJ Ruiz Consultoria Empresarial Ltda.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.615.825/0001-81, neste ato representada na forma de seu contrato social pela sócia Administradora **JOICE RUIZ BERNIER**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 126.769 e inscrita no CPF sob o n.º 134.176.538-51, nomeia e constitui seus procuradores os advogados(as) **CHRISTIANNE FLAQUER FERNANDES, LUIS EDUARDO MARCHETTE RUIZ, RENAN ALMEIDA LESSA, ALINE MARIA TURCO, VÍTOR IMAKAWA DE LUCCA, JÉSSICA BRAGA VAL e ISABELA NIGRO QUEIROZ**, devidamente inscritos na OAB/SP sob os nºs 133.270, 317.547, 341.089, 289.611, 444.328, 400.136 e 447.815, todos com escritório na Rua Lincoln de Albuquerque, nº 259, conjunto 131, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05004-010, aos quais confere amplos poderes da cláusula *ad judicium et extra* para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar termos de compromissos (inclusive como Administrador Judicial) ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso em especial para representá-lo no autos do processo nº 1000648-27.2021.8.26.0260, referente à Recuperação Judicial de TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENFICA LTDA. e BENFICA CARGAS E LOGÍSTICA LTDA., em trâmite perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ - SP.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL
Administradora Judicial